ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1334/2014

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PEVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Instituía Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trânsito, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, em alusão à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º Fica o Município autorizado a realizar, durante ao período que se refere o caput deste artigo, campanha educativa em toda a circunscrição municipal, assim como nas escolas, incentivando a discussão quanto a segurança, fluidez, conforme, defesa ambiental e segurança para o trânsito.

§2º Fica o Município autorizado a realizar, em alusão ao que dispõe o caput deste artigo, concurso de trabalhos escolares junto aos alunos da rede municipal de ensino, os quais poderão ser apresentados em Sessão Especial a ser realizado na Câmara, em até 30 (trinta) dias após encerramento da Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trânsito.

Art. 2° Os recursos para concretização dos objetivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 14 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:5224DB16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2014. Edição 0477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/